



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 069/2.010

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono mensal aos servidores públicos municipal, efetivo, contratados, e comissionados, mediante crédito em folha de pagamento, no valor mensal de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, a contar do mês de maio de 2010.

§ 1º O abono financeiro previsto no “caput” deste artigo será incorporado definitivamente aos respectivos vencimentos básicos dos servidores beneficiários, quando do reajuste ou revisão geral anual do exercício de 2011 e computado para efeito de sua concessão.

§ 2º Para efeito deste artigo, o referido abono financeiro também será considerado como base de cálculo para pagamento de férias e gratificação natalina.

Artigo 2º As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício em curso.

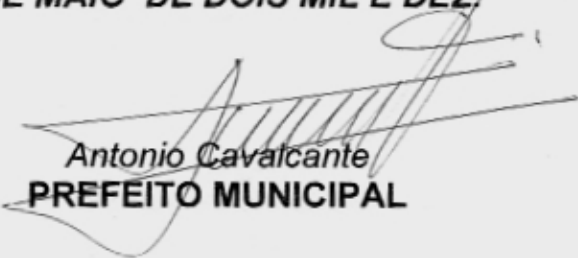
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO II Nº 203
28 DE maio DE 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E
SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.**


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL